

LEI COMPLEMENTAR N.º 205/2017

DE 14 de dezembro de 2017.

(Mensagem 49/2017 do Poder Executivo)

Ementa: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 081, de 10 de Dezembro de 2007, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo 3º do art. 5º, da Lei Complementar nº. 081, de 10 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

§1º -

§2º -

§3º - Também não fará jus à GPF, os fiscais suspensos de suas atividades por decisão do titular de cada Secretaria, enquanto durar a suspensão (NR)

Art. 2º - O art. 6º, da Lei Complementar nº. 081, de 10 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo Único: No período de férias e gozo de licença prêmio do servidor público, a GPF que trata esta Lei, será paga segundo a média aritmética no período aquisitivo. (NR).

Art. 3º - Revoga-se a Lei Complementar 204 de 07 de novembro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em __/__/__